

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO
DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (ABDI)**

**NOVA DENOMINAÇÃO:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO
DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES
(ABDTIC)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SECCIONAIS, OBJETO, BENS E RECEITAS

Art. 1º A **ABDTIC** - Associação Brasileira de Direito da Tecnologia da Informação e das Comunicações, fundada em 1986 sob a denominação Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (ABDI), é uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos e sem filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, e de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que aplicáveis.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo.

§ 1º Quando o domicílio do Presidente da Associação for diferente da sede, pode ser instituído Escritório Regional, de onde serão praticados todos os atos executivos inerentes ao exercício deste cargo.

§ 2º A ABDTIC possui Diretorias Seccionais nas seguintes Unidades da Federação:

- I – Distrito Federal;
- II – Minas Gerais;
- III – Pernambuco;
- IV – Rio de Janeiro;
- V – Rio Grande do Sul.

§ 3º Novas Diretorias Seccionais podem ser criadas por decisão da Assembléia.

SEÇÃO I

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A ABDTIC se dedica ao desenvolvimento e promoção do direito da tecnologia da informação e das comunicações, considerando as naturais interseções com outros ramos, tais como regulação, direito comercial, econômico e concorrencial, relações de consumo, economia criativa e propriedade intelectual, resolução de conflitos.

Art. 4º A Associação tem por objetivos:

I - promover o direito da tecnologia da informação e das comunicações, levando em conta os aspectos multidisciplinares do seu desenvolvimento e consolidação;

II - encetar esforços visando à compatibilização do direito da tecnologia da informação e das comunicações com o desenvolvimento econômico-social, sempre com vistas a realização de uma Sociedade da Informação inclusiva, livre, justa e solidária;

III - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, elaboração, coleta e difusão de dados nos seus ramos de especialização;

IV - manter biblioteca e setor de jurisprudência, fomentando publicações especializadas;

V - promover atividades de formação e desenvolvimento profissional nos seus ramos de especialização, dentre as quais cursos, seminários, conferências e palestras;

VI – participar de grupos, fóruns e eventos, públicos ou privados, de discussão e desenvolvimento do direito nos seus ramos de especialização;

VII – atuar perante órgãos públicos e entidades privadas em geral para aprimoramento do desenvolvimento e exercício do direito nos seus ramos de especialização;

VI - emitir pareceres e resoluções nas suas áreas de especialização;

IX – oferecer cursos e prestar assessoria técnico-jurídica a entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com o desenvolvimento de políticas públicas e atos normativos nos seus ramos de especialização;

X - incentivar a cooperação internacional nos seus ramos de especialização, promovendo programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros;

XI - oferecer serviços relacionados com seus objetivos sociais;

XII - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, inclusive Câmaras Arbitrais, com vistas a parcerias para o desenvolvimento e aplicação do direito em suas áreas de especialização, bem como de execução de suas atividades sociais; e

XIII - desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS BENS E RECEITAS

Art. 5º O patrimônio e as receitas da Associação são constituídos de:

- I - contribuições sociais regulares;
- II - produtos de congressos e seminários científicos e eventos congêneres, bem como de suas publicações;
- III - taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidos pela Associação;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à Associação;
- V - bens, móveis ou imóveis, e direitos pertencentes à Associação; e
- VI - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio.

Parágrafo único. Os recursos da Associação devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º Podem ser membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I – advogados, engenheiros, economistas, dentre outras categorias profissionais;
- II – corporações, entidades privadas, escritórios de advocacia;
- III – instituições oficiais dos três Poderes do Estado, das esferas Federal, Estadual e Municipal e seus servidores;
- IV – instituições acadêmicas de ensino superior, bem como seus professores, pesquisadores, estudantes e funcionários;
- V – associações científicas ou profissionais; e
- VI – organizações não governamentais.

§ 1º Os interessados em se associar devem preencher o formulário disponível no portal da ABDTIC na Internet, anexando os documentos necessários à comprovação de sua categoria, para a emissão do boleto e início do processo de inscrição.

§ 2º O valor das contribuições sociais será fixado anualmente por ato da Diretoria Executiva.

§ 3º Para serem aceitos na qualidade de funcionários das instituições oficiais, professores, pesquisadores, funcionários e estudantes das instituições acadêmicas mencionadas nos neste artigo, as pessoas físicas devem provar, a critério da Diretoria Executiva, que:

I - trabalham em período integral em órgão oficial de um dos três Poderes da República Federativa do Brasil, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

II - trabalham em período integral e em regime de dedicação exclusiva como pesquisadores ou professores de instituições acadêmicas de ensino superior ou institutos de ciência e tecnologia ou comunicações ligados a universidades sediadas no território nacional; e

III – cursam graduação em universidade ou instituição de ensino superior sediada em qualquer parte do território brasileiro.

§ 4º O Associado que perder a condição prevista no parágrafo anterior, deverá informar a Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização de sua categoria de associação e ajuste da contribuição social, sob pena de exclusão do quadro social.

Art. 7º O quadro social terá a seguinte composição:

I - Associados Fundadores: aqueles que tomaram parte na Assembléia de criação da ABDI, os que solicitaram sua admissão na ABDI até o dia 31 de janeiro de 1987, bem como os Associados Efetivos que tomaram parte da Assembléia de alteração do nome da entidade para ABDTIC;

II - Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que integram a Associação mediante pagamento da contribuição social e assim gozam de todos os direitos políticos e sociais previstos neste Estatuto;

III - Associados Institucionais: Associados Efetivos que, nos termos da regulamentação específica, colaboram com recursos financeiros adicionais destinados à promoção dos objetivos e atividades da Associação, sem direito a voto suplementar;

IV - Associados Correspondentes: Associados efetivos domiciliados ou estabelecidos no exterior, sem direito a voto; e

V - Associados Honorários: aqueles admitidos por deliberação da Assembléia, que hajam se notabilizado na área de tecnologia, informação e comunicações, ou que hajam prestado relevantes serviços à Associação, sendo isentos do pagamento da contribuição social e sem direito a voto.

§ 1º Os Conselheiros, Associados Fundadores e Honorários, que também aderirem à categoria de Associado Efetivo, gozarão de todos os direitos políticos e sociais previstos neste Estatuto.

§ 2º Os Associados pessoas jurídicas, instituições oficiais e acadêmicas, as associações profissionais e não governamentais, mencionados nos incisos II a VI do art. 6º, serão representados perante a Associação e exercerão seus direitos sociais por intermédio de 1 (um) representante pessoa física, sem ônus, designado por documento escrito dirigido à Secretaria.

§ 3º Os requisitos e condições necessários à admissão dos Associados Institucionais serão instituídos em regulamento específico aprovado pela Diretoria.

§ 4º O apoio institucional à Associação e seus eventos não se confunde com o perfil do Associado Institucional.

Art. 8º A Diretoria Executiva pode, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares e fazer verificações das informações fornecidas por um interessado a associado da entidade.

§ 1º A Diretoria Executiva pode, por voto da maioria de seus membros, recusar a admissão de um interessado como associado da entidade.

§ 2º Da deliberação sobre a admissão de interessado como novo Associado, qualquer que seja a sua categoria, cabe recurso sem efeito suspensivo para a Diretoria Geral, a quem compete decidir em grau definitivo, na primeira reunião que se realizar.

§ 3º Da deliberação favorável pode recorrer qualquer Associado Efetivo e da negativa, somente o candidato a Associado Efetivo ou Correspondente.

§ 4º O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 9º O desligamento é ato voluntário do Associado, manifestado através de requerimento dirigido à Secretaria, sendo que a readmissão de Associados se processa e da mesma forma e condições da admissão.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos Associados de qualquer categoria:

I - participar de todas as atividades sociais promovidas pela Associação;

II - participar das Assembléias; e

III - propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

Art. 11. São direitos privativos dos Associados Efetivos:

I - votar nas Assembléias;

II - votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - recorrer da deliberação da Diretoria favorável a admissão de qualquer Associado;

IV - requerer que a Associação se manifeste sobre assuntos afetos a seus objetivos sociais, de interesse geral dos Associados; e

V - requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 12. São deveres de todos os Associados:

I - respeitar este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembléia e da Diretoria;

II - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, assim como as atribuições que lhes tenham sido conferidas, cooperando para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelando pelo seu bom nome e reputação;

III - pagar pontualmente as contribuições sociais devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades sociais que usufruírem, respeitada a isenção conferida aos Associados Honorários no tocante às contribuições sociais regulares;

IV - prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito à própria opinião, à liberdade de atuação profissional e à independência funcional de cada Associado;

V – não utilizar nome ou cargo da Associação para promoção comercial de qualquer natureza, inclusive à título de apoio institucional;

VI – não atribuir à Associação opinião, autoria ou responsabilidade por posicionamentos ou documentos;

VII – não utilizar qualquer material produzido pela Associação para finalidade diversa daquela aprovada;

VIII – não utilizar marca, nome e imagem da Associação de forma a denegrir ou prejudicar, ainda que indiretamente, a ABDTIC, ou, para finalidade diversa da aprovada; e

IX - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade, sede e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 1º Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, previstas nesse Estatuto ou em normas e regulamento da ABDTIC, podem ser aplicadas aos Associados as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais no âmbito da Associação e exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, em deliberação tomada por maioria de seus membros e ouvido previamente o interessado, cabendo dessa decisão recurso para a Assembléia Geral.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo Associado punido no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação da decisão e somente terá efeito suspensivo no caso de exclusão.

Art. 13. Os Associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 14. Será excluído do quadro social da ABDTIC o Associado que:

I - desejar se desligar da ABDTIC, mediante requerimento formal, por escrito à Secretaria; e

II - por justa causa, independentemente de sua categoria, exceto os Associados Fundadores e Honorários, nos casos de:

- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta ou tiver decretada sua falência;
- b) Pessoa física que vier a falecer ou a ser considerada incapaz;
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social, regimentos e regulamentos da ABDTIC; e
- d) Prática de ato incompatível com os fins do ABDTIC, ou com suas formas de atuação.

§ 1º Diante da exclusão do associado nas hipóteses previstas no art. 14, II, desse Estatuto, serão aplicadas as previsões de que trata os art. 12, § 2º e § 3º.

§ 2º O pedido de desligamento e a aplicação de sanção não exclui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a ABDTIC, inclusive as pecuniárias, sendo que em caso de pedido de desligamento e/ou exclusão, as suas obrigações deverão ser cumpridas até a data da efetivação da medida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 15. São órgãos da administração:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da Associação e de seus órgãos de Administração.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A Assembléia Geral é o Órgão Soberano de deliberação da Associação, sendo constituído pela reunião dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais, previamente convocados.

Parágrafo. Os Conselheiros e Associados, Fundadores, Correspondentes, Honorários e Institucionais podem participar das Assembleias Gerais com direito à palavra, porém sem direito a voto.

Art. 17. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e, em sua ausência, por qualquer membro da Diretoria ou, se nenhum estiver presente, por qualquer Associado Efetivo designado pelos presentes.

Art. 18. Os trabalhos serão secretariados pelo Secretário ou por um dos Associados Efetivos, escolhido pelo Presidente, a quem caberá lavrar, no livro competente, a Ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos Associados quanto bastem para constituir o quórum necessário.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário eleito promover o registro da Ata nos órgãos competentes e encaminhar uma cópia por mensagem eletrônica a cada membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, durante os 6 (seis) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, mediante convocação pelo portal da ABDTIC na Internet, correio ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando sempre, do instrumento convocatório, a Ordem do Dia para a reunião assemblear, o local e a hora, instalando-se a Assembléia com qualquer número de Associadas, para:

- I - aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- II - aprovar o orçamento anual e o planejamento plurianual;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto; e
- IV - deliberar sobre todos os assuntos que ultrapassem a competência da Diretoria.

§ 1º As deliberações em AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Efetivos presentes.

§ 2º Os Associados Efetivos que não puderem comparecer à Assembléia podem indicar quem os represente em documento próprio.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que necessário, competindo-lhe privativamente:

- I - alterar o Estatuto e aprovar a criação de Diretorias;
- II - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e eleger seus substitutos, no caso de vacância ou destituição;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IV – autorizar a aquisição e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos; e
- V - traçar a política geral da ABDTIC e zelar por sua execução.

Art. 21. A AGE será convocada pelo Presidente a qualquer tempo, podendo, porém, ser convocada por:

- I - qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo, se assim for deliberado pela maioria simples de seus membros; e
- II – Associados representando 1/5 (um quinto) da totalidade do quadro de Associados Efetivos.

Art. 22. A convocação da AGE será feita mediante edital contendo a Ordem do Dia, publicado no portal da Associação na Internet com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando sempre, do instrumento convocatório, a ordem do dia para a reunião assemblear, o local e a hora, devendo o Presidente encaminhar a convocação por meio de carta, correio eletrônico ou fax aos Associados.

Parágrafo Único. A AGE instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23. As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Efetivos presentes, excetuadas, porém a destituição dos Diretores e a alteração do Estatuto Social, referidas nos incisos I e II do art. 20 deste Estatuto, que ficarão sujeitas ao quórum exigido por lei.

Parágrafo Único. Os Associados Efetivos que não puderem comparecer à Assembléia podem indicar quem os represente em documento próprio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24. A Associação é administrada por uma Diretoria de até 30 (trinta) membros, eleitos dentre Associados Efetivos, em AGO.

§ 1º O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º O exercício dos cargos dos membros da Diretoria não é remunerado.

Art. 25. A Diretoria, enquanto Colegiado, compreende as Diretorias Executiva e Geral, sendo seus membros munidos das mesmas prerrogativas, a despeito de terem, ou não, designação específica.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á regularmente para deliberar acerca da consecução dos objetivos sociais da Associação, por convocação do Presidente ou de 5 (cinco) Diretores.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Para poder deliberar, as reuniões da Diretoria devem contar com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) diretores, dentre eles o Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regimentos e regulamentos internos e as deliberações da Assembléia;

II - administrar o patrimônio da Associação, autorizando a contratação de funcionários, prestadores de serviços e consultores contratados, admitidos para auxiliar a Diretoria em suas funções;

III – aprovar as contribuições sociais regulares e fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela Associação;

IV - estudar e executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico com vistas ao funcionamento da Associação;

V - criar e extinguir comissões de estudos e grupos de trabalho, nomear e alterar seus coordenadores;

VI - estabelecer a política de patrocínios, divulgação e apoio da Associação para eventos, lançamento de livros, cursos, seminários, convênios, dentre outros;

VII - promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, fixando os termos de acordos com as Editoras, se for o caso;

VIII - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, ciclos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de debates jurídicos, decidindo sobre a periodicidade dos mesmos;

IX - organizar anualmente o Seminário Internacional, indicando um Grupo de Trabalho para adotar todas as medidas necessárias à perfeita realização do evento;

X – manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras entidades, incluindo Poder Público e órgãos de ensino, nos termos do Estatuto Social;

XI – acompanhar projetos de lei, regulamentos e demais atos normativos em elaboração perante o Poder Legislativo, Ministérios e Agências Reguladoras;

XII – aprovar, por indicação do Presidente, a adesão de Associado Institucional;

XIII – aprovar pareceres e resoluções nas matérias de sua especialização, com vistas à

formalização do posicionamento institucional da Associação;

XIV – aprovar a assessoria técnico-jurídica entidades, públicas ou privadas, que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com o desenvolvimento de políticas públicas e atos normativos sobre tecnologia, informação e comunicações;

XV – aprovar a assinatura de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, inclusive Câmaras Arbitrais, com vistas a parcerias para desenvolvimento e aplicação do direito em suas áreas de especialização, bem como de execução de suas atividades sociais;

XVI – aprovar a utilização de nome, marca e imagem da Associação para promoção institucional ou comercial de qualquer natureza;

XVII – aprovar posicionamentos e documentos a serem submetidos à público em nome da Associação, bem como a destinação específica do utilização de material produzido; e

XVIII - praticar os demais atos que forem necessários para a realização dos objetivos sociais.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - Secretário-Executivo;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor de Relações Internacionais; e

VII - Diretores Seccionais.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II – representar a Associação perante órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, da esfera municipal, estadual e federal;

III - manifestar-se publicamente em nome da ABDTIC, nos projetos e atividades de interesse da Associação, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária ou de credo religioso;

IV - representar a Associação perante entidades nacionais e estrangeiras;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dentre outras;

- VI - convocar e presidir as Assembléias;
- VII - assinar os contratos que obriguem a Associação, podendo delegar a função aos Vice-Presidentes ou ao Secretário-Executivo;
- VIII - assinar as ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, podendo delegar a função ao Secretário-Executivo e ao Diretor Financeiro;
- IX - assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades;
- X - nomear delegados ou representantes da ABDTIC para solenidades, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário;
- XI – orientar e supervisionar a atuação das Diretorias Seccionais;
- XII - contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo, desde que devidamente autorizado pela Diretoria;
- XIII - negociar e propor à Diretoria a adesão dos Associados Institucionais; e
- XIV – praticar todos os atos previstos dentre as atribuições da Diretoria, no seu âmbito de competências.

Parágrafo único. O Presidente pode contratar funcionários e prestadores de serviço para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- III - coordenar e orientar as Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho, em conjunto com o Presidente; e
- IV - exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - substituir ou suceder os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
- II - organizar e auxiliar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembléia, responsabilizando-se por sua convocação e pelo registro das atividades;
- IV - praticar atos de gestão administrativa e financeira, em conjunto ou separadamente com o Presidente e o Diretor Financeiro;
- V - movimentar, separadamente ou em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da entidade;
- VI - responsabilizar-se pelo registro e guarda dos documentos oficiais da Associação;
- VII - assinar ofícios, comunicações, representações e papéis de natureza administrativa;

VIII - controlar o cadastro de Associados ;

IX - assinar, em conjunto ou separadamente com o Presidente ou, em conjunto ou separadamente com o Diretor Financeiro, os contratos que obriguem a Associação;

X - executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

XI - exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam fixadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

I – assinar, em conjunto ou separadamente com o Presidente ou, em conjunto ou separadamente com o Secretário-Executivo, as ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

II - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como a arrecadação de tributos e os dados contábeis, em ordem e em dia;

III - prestar informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas por qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos;

IV - encaminhar o balanço anual referente ao exercício findo, à consideração do Presidente e da Diretoria;

V - apreciar os balancetes mensais da contabilidade, determinando as providências que julgar necessárias;

VI - abrir, rubricar e encerrar os livros da contabilidade;

VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da ABDTIC;

VIII - executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

IX - exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam fixadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

I - representar a ABDTIC nos eventos de âmbito internacional, separadamente ou em conjunto com o Presidente;

II - articular, em conjunto com o Presidente, a participação da Associação em organizações, associações e grupos de âmbito internacional, representando-a nos foros competentes;

III – coordenar, em conjunto com o Presidente, a participação da Associação perante órgãos governamentais competentes dos setores de tecnologia da informação e das comunicações, visando a participação da ABDTIC em delegações brasileiras perante organismos públicos e privados internacionais;

IV – coordenar programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes

brasileiros e estrangeiros;

V – articular e promover eventos e seminários em outros Países;

VII – organizar visitas institucionais da ABDTIC a organismos públicos internacionais ou nacionais de outros Países;

VIII - executar todas as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente; e

IX - exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como outras que lhe sejam fixadas pelo Presidente e pela Diretoria.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33. As Diretorias Seccionais são responsáveis pela representação da ABDTIC nos diversos Estados da Federação perante seus Associados, cabendo-lhes:

I – multiplicar os esforços da Associação em seu Estado, divulgando suas atividades e congregando interessados e Associados no desenvolvimento do direito nas suas áreas de especialização, promovendo reuniões regulares para este intento;

II – realizar estudos e pesquisas nas áreas base da Associação, interagindo com a Diretoria e as Comissões de Estudo;

III – promover eventos, debates e outros tipos de capacitação profissional;

IV – produzir minutas de posicionamento sobre assunto diretamente indicados pela Diretoria, inclusive pareceres e resoluções; e

V – fazer comentários sobre atos normativos em fase de elaboração pelo Poder Público, inclusive consultas públicas e projetos de lei, sob supervisão de uma Comissão de Estudo e da Diretoria.

Parágrafo único. Todos os documentos de caráter público, que se prestem a emitir opinião ou firmar posicionamento em nome da Associação, devem ser aprovados pela Diretoria, por maioria, antes de sua publicação.

Art. 34. Compete ao Diretor Seccional:

I – agendar e presidir as reuniões, que devem ser periódicas e regulares;

II – orientar as atividades programáticas, internas e externas;

III – relatar à Diretoria minutas de pareceres, resoluções e comentários a serem publicados como posicionamento institucional da Associação, observados os prazos pertinentes;

IV - fazer publicar regulamente, no portal da Associação na Internet, informações sobre atividades da Seccional;

V - representar a Seccional perante a Diretoria;

VI – interagir com as Comissões de Estudo; e

VII – reportar, mensalmente, todas as atividades da Seccional ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. Os Diretores devem indicar um Vice-Diretor, dentre Associados Efetivos, a ser nomeado pela Diretoria, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 35. Os Diretores Seccionais não têm autonomia para representar a Associação perante órgãos públicos e entidades privadas, salvo quando expressamente autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, não permanente, é composto por 05 (cinco) membros, que escolherão o seu presidente, vedada a acumulação de cargos de Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e seus membros terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas atividades;
- II - fiscalizar as atividades, contas, examinar comprovantes, documentos demonstrativos e situação patrimonial da Associação; e
- III - elaborar relatórios manifestando-se sobre as contas apresentadas pela Diretoria que serão submetidas a Assembléia Geral.

Parágrafo único. Por decisão da Diretoria e caso não haja candidatos para completar as vagas do Conselho Fiscal, poderá tal órgão ser substituído pela contratação de serviços de auditoria, a serem realizados por empresa ou profissional especializado.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38. Ao Conselho Consultivo, formado pelos ex-Presidentes da Associação, compete:

- I – orientar a política geral da ABDTIC e a execução de suas atividades sociais;
- II – orientar as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – propor diretrizes científico-acadêmicas e pedagógicas para a Associação; e
- IV - recomendar medidas de interesse e necessidade da Associação.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES e GRUPOS DE TRABALHO

Art. 39. A Diretoria, por iniciativa própria ou de um grupo de no mínimo 10 (dez) associados, pode criar Comissões ou Grupos de Trabalho (GTs), para, dentre outras, desempenhar as seguintes funções:

I – multiplicar os esforços da Associação, divulgando suas atividades e congregando interessados e Associados no desenvolvimento do direito nas suas áreas de especialização;

II - realizar estudos e pesquisas nas áreas base da Associação;

III – promover eventos, debates e outros tipos de capacitação profissional;

IV - produzir minutas de posicionamento sobre assunto diretamente indicados pela Diretoria; e

V - fazer comentários sobre atos normativos em fase de elaboração pelo Poder Público, inclusive consultas públicas e projetos de lei.

Parágrafo único. Todos os documentos de caráter público, que se prestem a emitir opinião ou firmar posicionamento em nome da Associação, devem ser aprovados pela Diretoria, por maioria, antes de sua publicação.

Art. 40. As Comissões terão um Coordenador nomeado pela Diretoria dentre seus membros, a quem compete:

I – agendar e presidir as reuniões, que devem ser periódicas e regulares;

II – orientar as atividades programáticas, internas e externas;

III – relatar à Diretoria, por intermédio do Presidente, minutas de pareceres, resoluções e comentários a serem publicados como posicionamento institucional da Associação, observados os prazos pertinentes;

IV – fazer publicar regulamente, no portal da Associação na Internet, informações sobre atividades da Comissão;

V – representar a Comissão perante a Diretoria;

VI – interagir com as Diretorias Seccionais; e

VII – reportar, mensalmente, todas as iniciativas da Comissão aos Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Comissões devem indicar um Vice-Coordenador, dentre Associados Efetivos, a ser nomeado pela Diretoria, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 41. A atividade das Comissões e GTs será regulada pelo Regimento Interno da Associação, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42. A Associação ora constituída somente poderá ser dissolvida mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o quórum de deliberação mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) dos Associados, e, cumulativamente, desde que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 43. Depois de dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a ABDTIC tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 44. No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social remanescente deverá ser destinado a uma ou mais entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais se relacionem com o objeto da ABDTIC, a ser designada por deliberação dos associados

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A ABDTIC é sucedânea da ABDI, devendo preservar-lhe a marca, inscrições, registros e domínios, de modo a evitar a apropriação indevida do legado desta entidade.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 48. Os casos omissos serão solucionados pela Assembléia.

São Paulo-SP, 4 de junho de 2012.